

## PROCESSOS ON-LINE

N.º 2929/19 DATA: 25/04/19 PROTOCOLO N.º 16.084.559-7 DATA: 27/09/19  
N.º 3927/19 DATA: 27/05/19 PROTOCOLO N.º 15.856.724-5 DATA: 25/06/19  
N.º 4721/19 DATA: 17/06/19 PROTOCOLO N.º 15.866.548-4 DATA: 28/06/19

PARECER CEE/CEIF n.º 233/2020

APROVADO EM 07/07/2020

## CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

### INTERESSADOS:

ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO AUGUSTO PIRES DE PAULA – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL – CAMPO LARGO

COLÉGIO ESTADUAL INDÍGENA FEG PRAG FERNANDES – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – NOVA LARANJEIRAS

ESCOLA RURAL MUNICIPAL SANTA LUZIA – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL – RESERVA DO IGUAÇU

ASSUNTO: Pedidos de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

RELATORES: MARISE RITZMANN LOURES e JACIR BOMBONATO MACHADO,

*EMENTA: Renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil. Parecer favorável. Prazos das renovações de autorização especificados no quadro indicado no Voto. Determinação às mantenedoras e às instituições de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n.º 03/13 e n.º 02/14-CEE/PR, com especial atenção à infraestrutura, às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados.*

## I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados nos Núcleos Regionais de Educação de interesse das instituições de ensino citadas.

As instituições possuem o credenciamento para a oferta da Educação básica, nos termos da Deliberação n.º 03/13-CEE/PR.

PROCESSOS ON-LINE n.º 2929/19 e outros

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento – CEF/Seed, declarou-se favorável à renovação de autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

As Comissões de Verificação, regularmente constituídas pelos Atos Administrativos, após verificação *in loco*, emitiram laudos técnicos.

## **II - MÉRITO**

Trata-se dos pedidos de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, da Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, que trata da autorização de cursos, especificamente nos artigos 32 e 34.

As Comissões de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constataram a veracidade das declarações e a existência de condições, e emitiram Relatórios Circunstanciados.

As Chefias dos Núcleos regionais de Educação, por meio dos Termos de Responsabilidade, ratificaram as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registraram o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Na análise dos Relatórios das Comissões de Verificação, constatou-se que o corpo docente possui habilitação, conforme Deliberação n.º 02/14 – CEE/PR.

Em virtude das deficiências apontadas pelas comissões de verificação, em algumas das instituições de ensino, com relação à organização e a infraestrutura e que não preencheram todas as condições previstas nas normas, o prazo concedido para a renovação da autorização da Educação Infantil, será inferior a cinco anos.

## **III – VOTO DOS RELATORES**

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação de autorização para o funcionamento da Educação Infantil, conforme quadro:

PROCESSOS ON-LINE n.º 2929/19 e outros

PROCESSO n.º	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/NRE	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO/RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO DE AUTORIZAÇÃO/RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO	PERÍODO DA RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO
2929/19	E M C Augusto Pires de Paula – EI EF	Campo Largo/Área Metropolitana Sul	n.º 3828/19, de 02/10/19, de 19/09/17 a 31/12/21	n.º 2744/18, de 12/06/18, de 01/01/15 a 31/12/19	<b>Pelo prazo de 03 anos, de 01/01/20 a 31/12/22</b>
3927/19	C. E. Indígena Feg Prag Fernandes - EI EF M	Nova Laranjeiras/ Laranjeiras do Sul	n.º 4219/13, de 10/09/13, de 04/11/16 a 04/11/26	n.º 1069/15, de 04/05/15, de 01/01/15 a 31/12/19	<b>Pelo prazo de 05 anos, de 01/01/20 a 31/12/24</b>
4721/19	E R M Santa Luzia - EI EF	Reserva do Iguazu/ Guarapuava	Nº 5281/16, de 28/11/16; de 28/02/17 a 28/02/27	Nº 4401/17, de 05/09/17; de 01/01/16 a 31/12/19	<b>De 01/01/20 a 31/12/23</b>

As mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n.º 03/13 e n.º 02/14-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à infraestrutura, às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados.

As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

É o Parecer.

Marise Ritzmann Loures  
Relatora

Jacir Bombonato Machado  
Relator

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto dos Relatores, por unanimidade.

Curitiba, 07 de julho de 2020.

Clemencia Maria Ferreira Ribas  
Presidente da CEIF